



PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Em 29/03/15
Asses. [Signature]

**INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE
EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O
EVENTO "AUTO DE PÁScoa".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Evento Auto de Páscoa, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Auto de Páscoa é uma produção realizada anualmente alusiva a Pascoa, "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", promovida pela instituição religiosa denominada Igreja Batista Esperança, localizada na Região Administrativa de Taguatinga-DF. O evento relata a historia biblica da vida de Jesus, encena a paixão e ressurreição.

O evento foi assistido por mais de duas mil pessoas durante todos os dias de apresentação do musical, e conta com a participação de certa de 100 (cem) artistas e uma megaestrutura de som, luz e imagens, projeto de cunho evangelístico, religioso e cultural, com entrada franca a toda comunidade.

APL ED 23º-av-2015 11:17
[Signature]

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 310 /2015

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Pelo grande valor religioso e cultural oferecido a população do Distrito Federal, é que conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 310/2015

Folha Nº 02 

2



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 310/2015

Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade (*“Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento Auto de Páscoa”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, também na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 310 / 2015

Folha Nº 03 *PP*